



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-100006/000277/2025

	CONTRATO DE DESFAZIMENTO DE BENS DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
--	--

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**, Empresa Pública vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante simplesmente **CENTRAL-RJ**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 5º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 124702234, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.933.257-90, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 033.569.559, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 349.600.747-87, e a **ADQUIRENTE**, situada na **ADQUIRENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **ADQUIRENTE**, daqui por diante denominada **ADQUIRENTE**, representada neste ato por **ADQUIRENTE**, inscrita no CPF nº **ADQUIRENTE**, domiciliado na **ADQUIRENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DESFAZIMENTO DE BENS**, com fundamento no Processo Administrativo SEI-100006/000277/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL – RILC CENTRAL-RJ** e pelo **EDITAL da LICITAÇÃO PRESENCIAL CENTRAL-RJ Nº 01/2025**, e demais legislações pertinentes ao objeto em contratação, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desfazimento dos bens abaixo relacionados, de que tratou o **Termo de Referência, SEI-RJ nº 95671525**, o **EDITAL, SEI-RJ nº 01/2025**, e a **Ata de Julgamento Final** da Licitação Presencial **CENTRAL-RJ nº 01/2025, SEI-RJ nº 01/2025**, sediados no Processo Administrativo SEI-100006/000277/2025, que passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO** como seus Anexos.

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Adjudicado – R\$	
				Unitário	Subtotal
1	Trilhos modelo TR37 (aço carbono)	Tonelada	204,01		
2	Trilhos modelo 57R1 (aço carbono)	Tonelada	151,90		
3	Trilhos modelo 57R1 (aço carbono)	Tonelada	297,85		
TOTAIS			653,76		

PARÁGRAFO ÚNICO – o Interesse Público no Desfazimento dos Bens foi consignado no Processo de Alienação SEI-100006/000277/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **06** () meses, contados a partir da data de pagamento da primeira parte do valor global dos bens adquiridos pela **ADQUIRENTE**, desde que posterior à data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

Constituem obrigações do **ADQUIRENTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CENTRAL-RJ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CENTRAL-RJ** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- c) comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CENTRAL-RJ** ou a terceiros; e
- e) retirar os bens na quantidade, qualidade, local, prazos e demais condições especificadas no Termo de Referência;
- f) Manter a validade da Proposta de Preços na forma definida neste **TR**;
- g) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estipulados neste **TR**;
- h) Retirar os materiais adquiridos, nas condições e prazos estipulados neste **TR**;
- i) Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados à retirada dos materiais;

- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas dos seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CENTRAL** ;
- l) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CENTRAL**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, quaisquer danos, defeitos ou incorreções resultantes da retirada dos materiais adquiridos;
- n) Indenizar todo e qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CENTRAL** ou a terceiros;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CENTRAL-RJ

Constituem obrigações da **CENTRAL-RJ**:

- a) emitir, através do seu Setor Técnico Competente, as Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro - GRE, referentes aos pagamentos a serem efetuados pela ADQUIRENTE, de acordo com o [Decreto Estadual nº 45.169, de 04 de março de 2015](#), Resolução SEFAZ nº 870, de 16/03/2015.
- b) disponibilizar os bens para a retirada a cargo da ADQUIRENTE, na quantidade, qualidade, local, prazos e demais condições especificadas no Termo de Referência;
- c) exercer a Fiscalização do CONTRATO;
- d) Disponibilizar acesso para a retirada dos materiais por parte do Arrematante;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este CONTRATO valor total de R\$ _ ().

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência**, do **EDITAL** e da **Ata de Julgamento Final da Licitação Presencial CENTRAL-RJ nº 01/2025**, sediados no Processo Administrativo SEI-100006/000277/2025 e em Anexo a este Termo, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CENTRAL-RJ** especialmente designado(s) pelo seu Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do CONTRATO será disponibilizado em tantas parcelas quantas as relativas ao do pagamento total dos bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens objeto deste CONTRATO estão sendo disponibilizados para a retirada a cargo da ADQUIRENTE no estado em se encontram, conforme Vistoria prévia efetivada pela ADQUIRENTE e a declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, notadamente quanto ao estado dos trilhos e ao local onde se encontram;

PARÁGRAFO QUARTO – A ADQUIRENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da ADQUIRENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O ADQUIRENTE deverá pagar à **CENTRAL-RJ** o valor total de R\$ _ (), correspondente à segunda e última parcela correspondente à integralização do valor pela qual foram adquiridos os bens, conforme ficou fixado na **Ata de Julgamento Final da Licitação Presencial CENTRAL-RJ nº 01/2025** em Anexo a este CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Pagamento deverá ser efetuado através Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro - GRE, de acordo com o [Decreto Estadual nº 45.169, de 04 de março de 2015](#), Resolução SEFAZ nº 870, de 16/03/2015, elaborada pelo Setor Técnico Competente da **CENTRAL-RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de _ () dias, conforme estipulado no **Termo de Referência** em Anexo a este CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CENTRAL-RJ**, sofrerão a incidência de _ , conforme estipulado no **Termo de Referência** em Anexo a este CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – O ADQUIRENTE deverá emitir os documentos referentes ao transporte e circulação dos Bens adquiridos, em conformidade com a legislação vigente

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **ADQUIRENTE** deverá pagar à **CENTRAL-RJ** o valor total de R\$ (), correspondente à segunda e última parcela correspondente à integralização do valor pela qual foram adquiridos os bens, conforme ficou fixado na **Ata de Julgamento Final da Licitação Presencial CENTRAL-RJ nº 01/2025** em Anexo a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Pagamento deverá ser efetuado através Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro - GRE, de acordo com o [Decreto Estadual nº 45.169, de 04 de março de 2015](#), Resolução SEFAZ nº 870, de 16/03/2015, elaborada pelo Setor Técnico Competente da **CENTRAL-RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de () dias, conforme estipulado no **Termo de Referência** em Anexo a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CENTRAL-RJ**, sofrerão a incidência de %, conforme estipulado no **Termo de Referência** em Anexo a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ADQUIRENTE** deverá emitir os documentos referentes ao transporte e circulação dos Bens adquiridos, em conformidade com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no [RILC CENTRAL-RJ](#), mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CENTRAL-RJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nas hipóteses previstas no [RILC CENTRAL-RJ](#), sem que caiba à **ADQUIRENTE** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **ADQUIRENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no DOERJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **ADQUIRENTE** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **ADQUIRENTE** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (CLÁUSULA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4447, DE 09.09.2019)

O **ADQUIRENTE** que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multas previstas no **EDITAL** e no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do **ADQUIRENTE**, verificadas pela **CENTRAL-RJ**, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no **EDITAL**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do **CONTRATO** ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **ADQUIRENTE**;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a **CENTRAL-RJ**; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do **CONTRATO**, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o **ADQUIRENTE** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à **CENTRAL-RJ** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do caput e na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do caput e na alínea **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO** ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL-RJ** do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CENTRAL-RJ**, prevista na alínea **d**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **ADQUIRENTE** ressarcir a **CENTRAL-RJ** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **ADQUIRENTE** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do **CONTRATO**, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **ADQUIRENTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do caput, na alínea **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CENTRAL-RJ** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **EDITAL** e/ou do **CONTRATO** infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do caput e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e adquirentes ficarão impedidos de contratar com a **CENTRAL-RJ**, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **ADQUIRENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **ADQUIRENTE** tenha em face da **ADQUIRENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **ADQUIRENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **ADQUIRENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente **CONTRATO**, de observância obrigatória por parte da **ADQUIRENTE**, a impossibilidade, perante o **ADQUIRENTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do **CONTRATO** pela **ADQUIRENTE**, sem a prévia autorização judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **ADQUIRENTE** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de até 30(trinta) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **ADQUIRENTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do **CONTRATO**, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº . do processo administrativo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2025.

CONTRATANTE- COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

Assinatura Eletrônica
FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente

Assinatura Eletrônica
HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADO - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura Eletrônica

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsavel Legal

Testemunhas:

- 1.
- 2.

e-mail:



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Araujo Furtado Filho, Assessor Especial**, em 07/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99195261** e o código CRC **267A9303**.